



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.119 DE 25 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 1401/2004 P.L. Nº 019/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, para as despesas relativas ao mês de março de 2.004, subvenção especial no valor de R\$ 64.095,54 (sessenta e quatro mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) destinada ao cumprimento de compromissos especificados nesta lei.

Art. 2º- A subvenção autorizada no artigo anterior será destinada, no mês a que se refere, da seguinte forma:

I – R\$ 64.095,54 (sessenta e quatro mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para pagamento de plantonistas.

Art. 3º- A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 2.004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MARÇO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE MARÇO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR